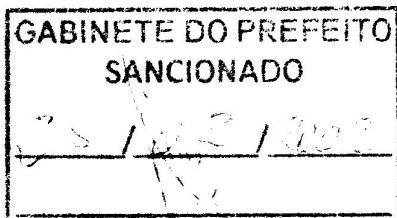


LEI Nº 001/2002 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.



**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA ASSUMIR
ÔNUS DA MUNICIPALIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SANEAMENTO
DE PARANATINGA E DO
PARCELAMENTO DO CONSUMO
DE ÁGUA NO PERÍODO DE
1997/1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir o ônus de R\$ 130.187,60 (cento e trinta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), correspondentes a 20% do valor total da avaliação da Unidade Paranatinga da SANEMAT, hoje CAAEPA.

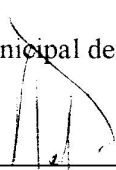
Art. 2º - O resgate da dívida será efetuado em trezentas e sessenta parcelas mensais iguais, acrescidas de 0,5% de juros sobre o saldo devedor.

Parágrafo Único – A cada 12 (doze) meses o saldo devedor será atualizado pelo IGPM (FGV) dos últimos doze meses, ou outro índice que o governo vier a substituir o IGPM (FGV), desde que mais benéfico ao Município.

Art. 3º - Fica também, autorizado o Poder Executivo a assumir o ônus do pagamento do fornecimento de água aos Próprios Municipais no período de 01/01/97 a 07/98 e o processamento de dados das contas de água do período de 07/98 a 10/98, as quais encontram-se em aberto, no valor de R\$ 29.827,69 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de fevereiro de 2002.


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal